



Prefeitura do Município de Paula Freitas

Estado do Paraná

CNPJ 75.687.954/0001-13



PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

Objeto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

**Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR**

Fls: 01 - DCP 03/2020

Paula Freitas, 22 de abril de 2020.

Prezados:

Referente: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS com o interesse de enfrentar e solucionar a situação de exclusão social referente a pessoas com deficiências, conclui como essencial conjugar esforços com organização da sociedade civil, para promover o desenvolvimento, qualidade de vida e evolução nas áreas adaptativas e principalmente a inclusão social e escolar.

Há anos, nesta Municipalidade, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR - APAE presta atendimento especializado a pessoas com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

Haja vista o número de usuários residentes no Município, de forma a evitar deslocá-los para outras cidades, como para o fortalecimento do vínculo familiar, a Prefeitura considera fundamental formalizar **Termo de Fomento** com Instituição que preste serviço especializado de desenvolvimento às pessoas com necessidades especiais.

Diante do exposto, se pode constatar a necessidade do Município de firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR – APAE.

Atenciosamente,

MARCIA REGINA FERNANDES TOMASZEWSKI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Ao
Núcleo de Compras, Licitações e Contratos
Município de Paula Freitas/PR.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fis: 02 - DCP 03/2020

Paula Freitas, 22 de abril de 2020.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal:

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento para Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei 13.019, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a Legislação em vigor.

Objeto: Termo de Fomento com Instituição que preste serviço especializado de atendimento às pessoas com necessidades especiais.

Processo de Transferência Voluntária: 03/2020

Dispensa de Chamamento Público: 03/2020

Dotações que serão utilizadas:

07001 12.367.0006.2.046 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenção à Escola de Educação Especial (154).

MARCIA REGINA FERNANDES TOMASZEWSKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Paula Freitas, 22 de abril de 2020.

Fls: 03 - 000 03/2020

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Antonio Capeleti, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.019 e suas alterações legais, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo de Dispensa de Chamamento Público, no Processo para Transferências Voluntárias, assim identificados:

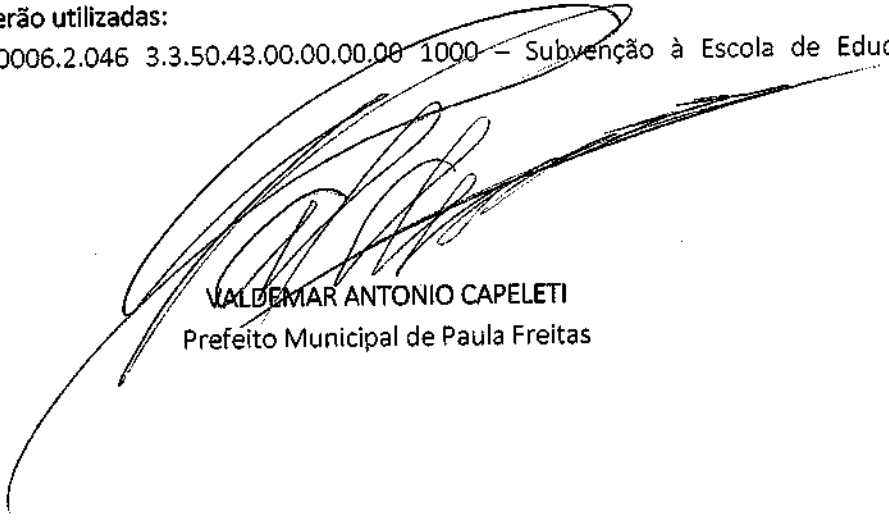
Objeto: Termo de Fomento para Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Processo de Transferência Voluntária: 03/2020

Dispensa de Chamamento Público: 03/2020

Dotações que serão utilizadas:

07001 12.367.0006.2.046 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 - Subvenção à Escola de Educação Especial (154).


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal de Paula Freitas



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA N.º 03/2020
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2020

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

JUSTIFICATIVA

Fls: 04 - DCP 03 / 2020

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

Artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017;

É dispensável a chamamento público: " IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. "

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas, com o interesse de enfrentar e solucionar a situação de exclusão social referente a pessoas com deficiências, conclui como essencial conjugar esforços com organização da sociedade civil, para promover o desenvolvimento, qualidade de vida e evolução nas áreas adaptativas e principalmente a inclusão social e escolar.

Há anos, nesta municipalidade, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, presta atendimento especializado a pessoas com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

Haja vista o número de usuários residentes no município, de forma a evitar deslocá-los para outras cidades, como para o fortalecimento do vínculo familiar, a Prefeitura considera fundamental formalizar Termo de Fomento com instituição que preste serviço especializado de desenvolvimento às pessoas com necessidades especiais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.830/0001-90, pelo fato de que, há anos referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta da Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Fomento. O valor proposto da execução do objeto foi o valor global de R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo 11 parcelas de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, e mais uma parcela de R\$ 20.688,36 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) no mês de julho, conforme especificado no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07001 12.367.0006.2.046 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 - Subvenção à Escola de Educação Especial (154).

Paula Freitas, 22 de abril de 2020.

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 05 - DCP 03/2020


Valdemar Antonio Capeleti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fis: 06 - YCP 03/2020

Assunto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

O valor orçado é de R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Despacho do Secretário de Finanças

1. O processo foi encaminhado a esta Secretaria de Finanças para que, de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), esta Secretaria informe se a despesa a ser realizada com a contratação do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins dessa Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se confere com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo e despesa considerada irrelevante, nos termos em que se dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o x 3º do art. 182 da Constituição.”

2 - O dispendido enquadra-se nas Atividades

07001 12.367.0006.2.046 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenção à Escola de Educação Especial (154).



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

3 - A despesa possui sendo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro e não afeta as metas fiscais de forma a infringir a LRF.

4- Desta forma, tendo sido efetuadas as análises devidas, esta Secretaria de Finanças declara que a despesa possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1501/2019 de 18 de dezembro de 2019, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 1274/2016 de 27 de setembro de 2016 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1489/2019 de 10 de outubro de 2019, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Paula Freitas, 22 de abril de 2020.

Fls: 02 - D.O. 03/2020


DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretario Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP.
84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

DECRETO Nº 1781, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Fis: 08 - Dep 08 / 2020

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS/PR, No uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve DECRETAR:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Journal

Edição nº

Data

Página nº

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Paula Freitas e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 2º O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade das Secretarias Municipais respectivas, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP:
84.630-000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13 Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

www.paulafreitas.pr.gov.br

Fls: 09 - Doc. 03/2020

SEÇÃO I PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria ou ao ente da Administração Indireta competente sobre o objeto para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 4º Após a identificação - pela própria Administração Pública ou após o recebimento de Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada - de interesse público passível de ser satisfeito pela celebração de parceria voluntária, a Secretaria ou ente da Administração Indireta poderá instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse Social destinado à oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As Secretarias e entes da Administração Indireta só receberão e autuarão propostas de parcerias que atendam aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 6º Recebida a Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada, a Secretaria ou o ente da Administração Indireta provocados tornarão pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurarão para a oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 7º Após a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - por iniciativa própria da Administração Municipal ou por



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP.
84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná. Prefeitura do Município de
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188. Paula Freitas - PR
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13
www.paulafreitas.pr.gov.br

Fls: 40 - DCP 03 / 2010

provocação da iniciativa privada - a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta responsável concederão o prazo de 15 a 45 dias, contados da data de publicação do procedimento, para que eventuais organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos interessados encaminhem suas considerações.

Art. 8º Após o escoamento do prazo para as manifestações da sociedade, a autoridade responsável, no âmbito da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Indireta, analisará, no prazo máximo de 60 dias, o mérito das propostas e, caso confirmada a inclinação inicial em favor da celebração da parceria, adotará as providências necessárias à publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 9º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

SEÇÃO II CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10 Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 11 O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP:
84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fis: 11-DeP.05/2020

II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 12 O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Paula Freitas/Pr, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 13 Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP.
84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fis: 12 - Deposito 2022

§ 2º Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 14 Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 15 Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 16 A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP.
84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Fls: 13-DGP 03 / 2020

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

Art. 17 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei municipal na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Art. 18 Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto e da Lei 13.019/2014.

Capítulo III PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 19 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei 13019, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 20 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP.
84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fis: 14-DCP 03/2020

Art. 21 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

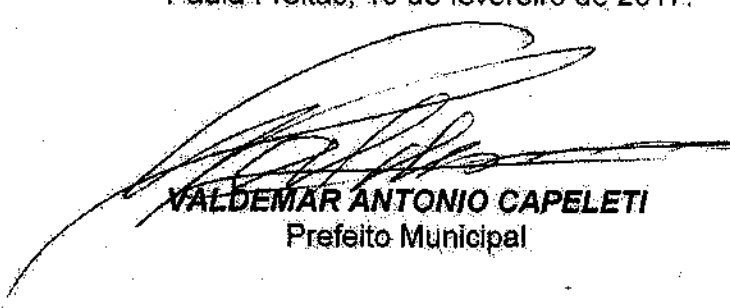
§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paula Freitas, 10 de fevereiro de 2017.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITASSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1781Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fis: 15-DCP.03 / 2020

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019,
DE 31 DE JULHO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE
PAULA FREITAS/PR.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS/PR, No uso
de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal
nº 13.019/2014, resolve DECRETAR:Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Paula Freitas e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 2º O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a delegação e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade das Secretarias Municipais respectivas, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal ou ao ente da Administração Indireta, promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos; e o termo de colaboração ou termo de deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II
PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE
COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTOSEÇÃO I
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL

Art. 3º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria ou ao ente da Administração Indireta competente sobre o objeto para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 4º Após a identificação - pela própria Administração Pública ou após o recebimento da Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada - de interesse público passível de ser satisfeito pela celebração de parceria voluntária, a Secretaria ou ente da Administração Indireta poderá instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse Social destinado à dilação da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As Secretarias e entes da Administração Indireta só receberão e autuarão propostas de parcerias que atendam nos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, apresentar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 6º Recebida a Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada, a Secretaria ou o ente da Administração Indireta provocados tornam pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurarão para a dilação da sociedade sobre o tema.

Art. 7º Após a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - por iniciativa própria da Administração Municipal ou por provocação da iniciativa privada - a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta responsável concederá o prazo de 15 a 45 dias, contados da data de publicação do procedimento, para que

eventuais organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos interessados encaminhar suas considerações.

Art. 8º Após o esgotamento do prazo para as manifestações da sociedade, a autoridade responsável, no âmbito da Secretaria Municipal ou do meio da Administração Indireta, avaliará, no prazo máximo de 60 dias, o mérito das propostas e, caso confirmada a inclinação inicial em favor da celebração da parceria, adotará as providências necessárias à publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 9º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

§ 2º A proposta ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

SEÇÃO II CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10 Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se regerá pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 11 O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficiárias por parte da organização da sociedade civil participante;

II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 12 O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Paula Freitas/PR, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 13 Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, ou se tratando do plano de trabalho prioritizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 14 Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls. 16 - Dec. 03.1.2020

apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou acolher o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 15. Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do site oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 16. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou inércia de prestação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

Art. 17. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei municipal ou qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Art. 18. Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§ 1º A dispensa e a inexistência do chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto e da Lei 13.019/2014.

Capítulo III PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 19. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 20. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 21. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o acolherá no dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicada como responsável solidária, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo do pedido de recursos até durante a vigência da parceria para garantir os direitos dos beneficiários e a ação pública.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, 16 de fevereiro de 2017.

VALDEMAR APARECIDO LAMAZZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Sáez e
Código de Verificação: 7A733F2C

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 12 - DCP 03.1.2017

13/02/2017

Prefeitura Municipal de Paula Freitas

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/02/2017. Edição 1191

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 18 - DCP 03/ 2020

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 133

Data da Inscrição: 09/04/2019

Data da Renovação: 01/01/2021

Válido Até: 31/12/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: APAE - PAULA FREITAS Data do Cadastro: 26/05/2014
Código: 7546 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
Endereço: AVENIDA AGOSTINHO DE SOUZA, 730
Bairro: CENTRO e-mail: apaeceuzul@gmail.com
Cidade: Paula Freitas Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 84630-000 Telefone: 4235621635 Fax: 42
CNPJ: 05.815.830/0001-90 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
Responsável: JOÃO ZITO SCHIMANSKI Identificação:

Capital Social: Faturamento Mensal: Qtde Funcion.:
Área Disponível: Área Construída:
Sócios Diretores:

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Principais Clientes:

Fis. 19-Dez-03 (2020)

Principais Fornecedores:

Outras Informações: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E SEUS FAMILIARES A FIM DE POSSIBILITAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, COEXISTINDO COM A POSSIBILIDADE DE EVOLUÇÃO NAS ÁREAS ADAPTATIVAS, DAR OPORTUNIDADE A ESSAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À INCLUSÃO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE.

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
334	85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ		26/03/2020	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM A FAZENDA DO ESTADO (TRIBUTOS ESTADUAIS)	021704922-04	26/03/2020	24/07/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	7255784/2020	26/03/2020	21/09/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DO C.A.M.	106	26/03/2020	24/06/2020
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	B489.EC7F.687F.5FFF	20/01/2020	18/07/2020
CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS	2020031403401042121641	26/03/2020	11/07/2020
CONTRATO SOCIAL, ATO CONSTITUTIVO OU SEMELHANTE	0	22/04/2020	

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Paula Freitas, 22 de Abril de 2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI - Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 133

Data da Inscrição: 09/04/2019

Data da Renovação: 01/01/2021

Válido Até: 31/12/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: APAE - PAULA FREITAS
Código: 7546 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
Endereço: AVENIDA AGOSTINHO DE SOUZA, 730
Bairro: CENTRO e-mail: apaecuazul@gmail.com
Cidade: Paula Freitas Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 84630-000 Telefone: 4235621635 Fax: 42
CNPJ: 05.815.830/0001-90 Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
Responsável: JOÃO ZITO SCHIMANSKI Identificação:

Outras Informações: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E SEUS FAMILIARES A FIM DE POSSIBILITAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, COEXISTINDO COM A POSSIBILIDADE DE EVOLUÇÃO NAS ÁREAS ADAPTATIVAS, DAR OPORTUNIDADE A ESSAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À INCLUSÃO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE.

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
334	85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ		26/03/2020	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM A FAZENDA DO ESTADO (TRIBUTOS ESTADUAIS)	021704922-04	26/03/2020	24/07/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	7255784/2020	26/03/2020	21/09/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DO C.A.M.	106	26/03/2020	24/06/2020
CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL	B489.EC7F.687F.5FFF	20/01/2020	18/07/2020
CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS	2020031403401042121641	26/03/2020	11/07/2020
CONTRATO SOCIAL, ATO CONSTITUTIVO OU SEMELHANTE	0	22/04/2020	

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fis: 20-Dez-03-12020

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Paula Freitas, 22 de Abril de 2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI - Prefeito Municipal



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PAULA FREITAS – PR
AVENIDA AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO
FONE (42) 3562-1635
E-mail: apaeceuzul@gmail.com

Ofício nº 10/2020

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

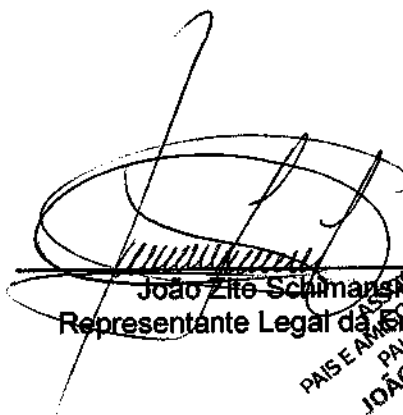
Fis: 21-DCP 031/2020

Exmo. Srº. Valdemar Antonio Capeleti
Prefeito Municipal
Paula Freitas / PR

Paula Freitas, 26 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola Alana Maria Mendes de Araújo – Modalidade de Educação Especial situada no endereço Avenida Agostinho de Souza, 730, Centro, Paula Freitas - PR, credenciada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 3174/2011, vem por meio deste informar o interesse em firmar o **Termo de Fomento** com a Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 107.038,36 anual, sendo que neste, já está incluso, o valor de R\$ 12.838,36, correspondente a Emenda Impositiva Nº05. O valor será dividido em 11 parcelas de R\$ 7.850,00, e mais uma parcela de R\$ 20.688,36 no mês de julho/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho. O referido Termo tem o propósito de dar continuidade à oferta da Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento.


João Zito Schimanski
Representante Legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
PAULA FREITAS - PR
JOÃO ZITO SCHIMANSKI
PRESIDENTE



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR
FONE (42) 3562-1635 E-mail: apaeceazul@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 1/5

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

1- DADOS CADASTRAIS

Fls: 22 - Dec 03/2020

Órgão/ Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais			CNPJ 05.815.830/0001-90	
Endereço Avenida Agostinho de Souza - 730				
Cidade Paula Freitas	UF PR	CEP 84630-000	DDD/ Telefone (42) 3562-1635	E. A
Conta Corrente 27.318-X	Banco Banco do Brasil	Agencia 0217/8	Praça Pagamento União da Vitória	
Nome do Responsável João Zito Schimanski		CPF 316.617.189-49		
C.I./Órgão Expedidor 329.834 / SSP - PR	Data Expedição 26/01/2012	Cargo Presidente	Posse 12/09/2018	
Endereço BR 476, Km 341, Rondinha s/n				
Cidade Paula Freitas	UF PR	CEP 84630-000	Telefone (42) 3562-2038 / 98831-8771	
Unidade Executora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paula Freitas			Departamento: Administrativo	
Coordenadora: Renata Rodrigues Camargo da Silva Brugnago			Telefones: (42) 3562-1635	



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR
FONE (42) 3562-1635 E-mail: apaeceazul@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 2/5

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

2- DADOS DO PROJETO

Fis: 23 - DCP 03 / 2020

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início: 01/04/2020	Término: 31/03/2021
Identificação do Objeto: Conjugação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para formalização de transferência voluntária, envolvendo auxílio e subvenção social, para viabilização de recursos destinados a complementação das despesas de manutenção da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Paula Freitas.		
Justificativa da Proposição: Garantir atendimento especializado prestado, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e formação para o trabalho visando a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, bem como, de seus cuidadores, residentes e domiciliados no Município de Paula Freitas, garantindo assim o direito destes educandos conforme legislação vigente.		
Produtos Esperados: Melhoria da qualidade no atendimento as pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, por meio de suporte físico e material utilizado ao trabalho multiprofissional, buscando a superação das dificuldades da clientela atendida, adequando assim, o espaço físico, reparos e aquisições necessárias.		



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –

MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail: apaceuazul@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 3/5

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INICIO	TÉRMINO
01	ANO	Material de Consumo		56 %	Abril 2020	Março 2021
02	ANO	Remuneração da Equipe Multiprofissional		44 %	Abril 2020	Março 2021

4- PLANO DE APLICAÇÃO (EM REAIS)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação		
	Vencimentos e Salários	R\$ 43.800,00	--X--
	FGTS 8%	R\$ 3.200,00	--X--
	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 13.000,00	--X--
	Material para Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 12.838,36	--X--
	Material para Manutenção de Veículo	R\$ 500,00	--X--
	Manutenção e Conservação de Veículos	R\$ 200,00	--X--
	Combustível e Lubrificantes automotivos	R\$ 2.000,00	--X--
	Material Educativo e Esportivo	R\$ 1.000,00	--X--
	Material de expediente	R\$ 2.000,00	--X--
	Material de limpeza e produtos de higienização	R\$ 2.000,00	--X--
	Gás engarrafado	R\$ 2.000,00	--X--
	Material de Copa e Cozinha	R\$ 500,00	--X--
	Locação de imóveis	R\$ 24.000,00	--X--
TOTAL		R\$ 107.038,36	--X--



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail: apaeceazul@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 4/5

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

Fis: 25 - DCP 0.31.2020

Concedente 2020/2021

Meta	Abril 2020	Mai 2020	Junho 2020	Julho 2020	Agosto 2020	Setembro 2020
	7.850,00	7.850,00	7.850,00	20.688,36	7.850,00	7.850,00

Meta	Outubro 2020	Novembro 2020	Dezembro 2020	Janeiro 2021	Fevereiro 2021	Março 2021
	7.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00

6- PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA REPASSADA PARA MANUTENÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	ANUAL	TOTAL
RECURSOS HUMANOS E CUSTEIO	R\$ 107.038,36	R\$ 107.038,36



APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO –

MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CNPJ 05.815.830/0001-90

AV: AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 – CENTRO, CEP 84.630-000, PAULA FREITAS – PR

FONE (42) 3562-1635

E-mail: apaecuazul@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – FOLHA 5/5

**Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR**

7- DECLARAÇÃO

Fls: 25 de P.03/2020

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Paula Freitas para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Paula Freitas, 23 de março de 2020.

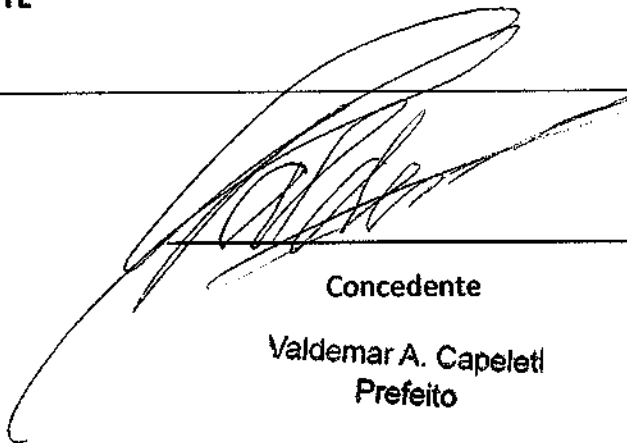


Proponente

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Paula Freitas, 23 de março de 2020.



Concedente
Valdemar A. Capeleti
Prefeito



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

EMENDA IMPOSITIVA Nº 05

4. AUTOR DA EMENDA IMPOSITIVA

Fis: 27 - Dep. 03/2020

NOME DO AUTOR DA EMENDA:	VOLMIR GELLER
VALOR:	R\$ 25.676,72 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais, setenta e dois centavos)

2. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE (quando destinada a entidade sem fins lucrativos)

NOME			CNPJ	
ENDEREÇO			BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
REPRESENTANTE			CPF	
IDENTIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Beneficências e manutenção de pontes do Município Subvenção para Associação sem fins lucrativos	01.01.2020	31.12.2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Beneficência e manutenção de pontes: R\$ 12.838,36
- Subvenção para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paula Freitas: R\$ 12.838,36

JUSTIFICATIVA

- Pontes são estreitas, não conseguindo assim, os agricultores transitarem com os seus maquinários de largura excessiva, necessitando contratar veículos específicos para transportá-los. Município tem como principal atividade, a produção rural, com melhoria também, do escoamento da produção;
- Custear obras de ampliação e serviços de Entidade sem fins lucrativos e que presta auxílio aos excepcionais.

OBJETIVOS

Melhor atendimento aos munícipes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls: 28 - De 031 2020

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.815.830/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV AGOSTINHO DE SOUZA	NÚMERO 730	COMPLEMENTO *****
CEP 84.630-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULA FREITAS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3562-1635
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/03/2020 às 09:35:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.815.830/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS
CAPITAL SOCIAL:	

Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO ZITO SCHIMANSKI
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2020 às 09:35 (data e hora de Brasília).



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
 PAULA FREITAS - PR
 AVENIDA AGOSTINHO DE SOUZA, Nº 730 - CENTRO
 FONE (42) 3562-1635
 E-mail: apaecenazul@gmail.com

Prefeitura do Município de
 Paula Freitas - PR

Fis: 30-De-P03/2020

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PAULA FREITAS.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala de reuniões da Escola Alana Maria Mendes de Araújo, situada na Avenida Agostinho de Souza, nº 730, centro, neste Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da diretoria, Tânia Aparecida Wollinger, João Zito Schimanski, Irene Slongo Guerin, Lúcia Maria Gruba, Marilú Jacinto Simão Arseno, Ana Maria Glovaski, Marilda Aparecida dos Santos Rodrigues, Elizete Marino, Jorge Wanderley Aires. A reunião foi instalada pela atual Presidente da Apae, Tânia Aparecida Wollinger, tendo sido eleito para a condução da reunião o Vice Presidente João Zito Schimanski, designando na sequência a Secretária Lúcia Maria Gruba para secretariar a reunião onde foi deliberada a seguinte pauta: Renúncia dos membros: Presidente Tânia Aparecida Wollinger e 2º Diretora Financeira Nadir Fabiani Leonardi. Sendo necessária a readequação de cargos e indicação de membros para recomposição a diretoria. Após as indicações realizadas pelos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração referendou os nomes para preenchimento das vagas, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos, até a data de 31/12/2019. Ficando assim composta, Presidente: Senhor João Zito Schimanski, residente na Br 476 Km 341, s/nº, CPF nº 316.617.189-49; Vice Presidente: Senhor Jorge Wanderley Aires, residente na rua Montipó, nº 229, CPF nº 064.313.669-05; 1ª Diretora Secretária: Senhorita Lúcia Maria Gruba, residente na Colônia Palmital do Jararaca, s/nº, CPF nº 059.090.579-10; 2ª Diretora Secretária: Senhora Elizete Marino, residente na Avenida Agostinho de Souza, nº 483, Centro, CPF nº 045.459.169-10; 1ª Diretora Financeira: Senhora Marilú Jacinto Simão Arseno, residente na Estrada do CTA, s/n, CPF nº 004.284.869-59; 2ª Diretora Financeira: Irene Slongo Guerin, residente na Br 476 Km 341, s/nº, CPF nº 618.953.429-53; Diretor de Patrimônio: Senhor Ivo Glovaski, CPF nº 882.164.209-78, residente na Vila Rondinha de Cima, s/n; Diretora Social: Senhora Ana Maria Glovaski, residente na Vila Rondinha de Cima, s/n, CPF nº 028.754.179-75; Conselho de Administração: Solange dos Santos, Valnei Moraes Francisco; Sonia Maria Mreglot Gruba; Floro Szeremeta; e Conselho Fiscal: Patrícia Aires; Jane -Eire Nascimento da Silva; Nelson Eduardo Roiek; Maria Marlene Dalpra; Cecília Ribarczyk Roiek; Marilda Aparecida dos Santos Rodrigues. Após ser lida, discutida e referendada a composição da diretoria e ocupação dos cargos, estando todos em conformidade com Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paula Freitas Artigo 29, inciso XI. Sendo devidamente examinada, a recomposição foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, cuja Ata foi lavrada por mim Lúcia Maria Gruba, seguindo assinada também pelo Presidente da reunião, sendo a presença dos demais membros e associados de acordo com as assinaturas no livro de presença. Paula Freitas, 12 de setembro de 2018.

Presidente:

Secretária:

CARTÓRIO

CARTÓRIO

SERVIÇO DISTRITAL DE PAULA FREITAS

INÁCIO MIBACH - Agente Delegado-Designado
 Rua Agostinho de Souza, 1080, sala 1 - Centro - Paula Freitas - PR - Telefone: 42 3562-1649

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 JOÃO ZITO SCHIMANSKI, LUCIA MARIA GRUBA

Em test. e da verdade
 PAULA FREITAS - PR
 28/09/2018.0
 Inácio Mibach - Ag. Delegado - Des.
 Selo Digital Nº OXGHU, CSEFX2, NXFGD - Pnok2, LrnVp
 consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
 Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: registrocivil@uniao-da-vitoria.pr.gov.br

PROTOCOLONº 0044572 REGISTRONº 0042375
 LIVRO B-306 FLS. 065/065
 União da Vitória - PR, 28 de setembro de 2018.

Claudia Cristine Vladyka Maia - Escrevente
 SELO Nº 2VHJPJ, 48pn6, w28W, Controle: y25VA, 047Na
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

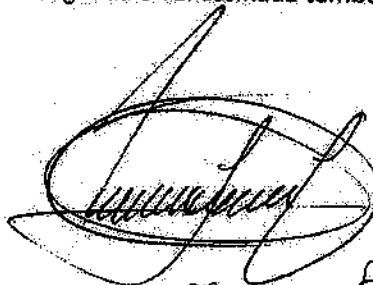
CARTÓRIO
 Mariângela Moreira

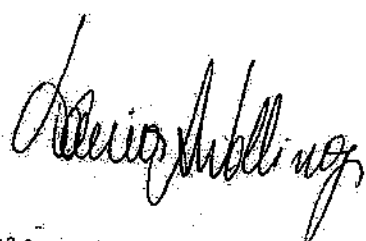
Lúcia Maria Gruba

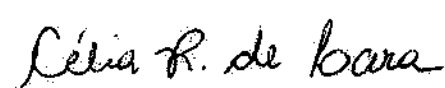
João Zito Schimanski
Irene Slongo Guerin
Lúcia Maria Gruba
Marilú Jacinto Simão Arseno
Ana Maria Glovaski
Marilda Aparecida dos Santos Rodrigues
Elizete Marino
Jorge Wanderley Aires

ATA DA PRORROGAÇÃO DE MANDATO DA ATUAL DIRETORIA

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2020, às 9:00 horas da manhã na Secretaria da APAE de Paula Freitas, situada na Av. Agostinho de Souza, 730, centro, Paula Freitas, PR. Com a Presença do Presidente da APAE Sr. João Zito Schimanski, da Sra. Irene Guerim Lazier membro da Diretoria, da Pedagoga Srta. Célia Regina de Lara, foi comunicado pelo próprio Presidente que a Federação da APAES, impugnou a eleição de 2019 e solicitou a promoção de uma nova eleição no prazo de 90 dias, ficando prorrogado o mandato da Diretoria anterior, conforme texto na íntegra enviado por e-mail <<Neste caso temos que orientar a APAE a realizar novas eleições, porque a presidente é inelegível para o cargo pelo fato de não ser associada há mais de um ano. Ficará prorrogado, automaticamente, o mandato da Diretoria anterior, que promoverá eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Atenciosamente Rosângela Wolf Moro – Procuradora Jurídica Feapaes/PR>>. Nada mais havendo a tratar, foi dado por encerrada a reunião, cuja ATA foi lavrada por mim Tania Aparecida Wollinger, secretária designada e vai assinada também pelos demais participantes.


Irene Guerim Lazier


Tania Aparecida Wollinger


Célia R. de Lara

Fwd: Re: Documentos da APAE de Paula Freitas

1 mensagem

Conselho União da Vitória <conselho.uniaodavitoria@apaep.org.br>
Para: APAE PAULA FREITAS <paulafreitas@apaep.org.br>

13 de dezembro de 2019 15:03

Conselho Regional de União da Vitória
Conselheira Regional Rosângela Mari Jukowski Steimach

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

----- Forwarded message -----

De: Secretaria <secretaria@apaep.org.br>
Data: sex., 13 de dez. de 2019 às 11:24
Subject: Fwd: Re: Documentos da APAE de Paula Freitas
To: Conselho União da Vitória <conselho.uniaodavitoria@apaep.org.br>

Fls: 32 - Dep 08/2020

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: Documentos da APAE de Paula Freitas
Data: Wed, 11 Dec 2019 15:59:33 -0300
De: Procuradoria FEAPAEs PR <procuradoria@apaep.org.br>
Para: Secretaria <secretaria@apaep.org.br>
CC: PRESIDENTE <presidente@apaep.org.br>, Administrativo <administrativo@apaep.org.br>

Neste caso, temos que orientar a APAE a realizar novas eleições, porque a presidente é inelegível para o cargo pelo fato de não ser associada há mais de um ano. Ficará prorrogado, automaticamente, o mandato da Diretoria anterior, que promoverá novas eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Att.,
Natasha

Atenciosamente;

Rosângela Wolff Moro
Procuradora Jurídica Feapae/PR

"Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas"
Tema da Semana Nacional de Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla de 2019

Em qua., 11 de dez. de 2019 às 14:21, Secretaria <secretaria@apaep.org.br> escreveu:

Dra. Rosângela,

Seguem documentos do procedimento eleitoral que recebemos da APAE de Paula Freitas.

Atenciosamente,



DOROTHÉA DO CARMO MATCZAK
Assistente Administrativo

Federação das Aps do Estado do Paraná
Av. Silva Jardim, 4326 - Bairro Seminário
CEP 80740-021 - Curitiba - PR
Tel: (41) 3343-7640



Semana Nacional
da Pessoa com Deficiência
Intelectual e Múltipla 2019
De 21 a 28 de Agosto

Tema: Família e pessoa com deficiência,
protagonistas na implementação das políticas
públicas.

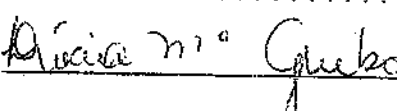
[illegible]

**Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR**

File: 33-Dep 03/2020

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE PAULA FREITAS

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala de reuniões da Escola Alana Maria Mendes de Araújo, situada na Avenida Agostinho de Souza, nº 730, centro, neste Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da diretoria, Tânia Aparecida Wollinger, João Zito Schimanski, Irene Slongo Guerin, Lúcia Maria Gruba, Marilú Jacinto Simão Arseno, Ana Maria Glovaski, Marilda Aparecida dos Santos Rodrigues, Elizete Marino, Jorge Wanderley Aires. A reunião foi instalada pela atual Presidente da Apae, Tânia Aparecida Wollinger, tendo sido eleito para a condução da reunião o Vice Presidente João Zito Schimanski, designando na sequência a Secretária Lúcia Maria Gruba para secretariar a reunião onde foi deliberada a seguinte pauta: Renúncia dos membros: Presidente Tânia Aparecida Wollinger e 2º Diretora Financeira Nadir Fabiani Leonardi. Sendo necessária a readequação de cargos e indicação de membros para recomposição a diretoria. Após as indicações realizadas pelos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração referendou os nomes para preenchimento das vagas, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos, até a data de 31/12/2019. Ficando assim composta, Presidente: Senhor João Zito Schimanski, residente na Br 476 Km 341, s/nº, CPF nº 316.617.189-49; Vice Presidente: Senhor Jorge Wanderley Aires, residente na rua Montipó, nº 229, CPF nº 064.313.669-05; 1ª Diretora Secretária: Senhorita Lucia Maria Gruba, residente na Colônia Palmital do Jararaca, s/nº, CPF nº 059.090.579-10; 2ª Diretora Secretária: Senhora Elizete Marino, residente na Avenida Agostinho de Souza, nº 483, Centro, CPF nº 045.459.169-10; 1ª Diretora Financeira: Senhora Marilú Jacinto Simão Arseno, residente na Estrada do CTA, s/n, CPF nº. 004.284.869-59; 2ª Diretora Financeira: Irene Slongo Guerin, residente na Br 476 Km 341, s/nº, CPF nº 618.953.429-53; Diretor de Patrimônio: Senhor Ivo Glovaski, CPF nº 882.164.209-78, residente na Vila Rondinha de Cima, s/n; Diretora Social: Senhora Ana Maria Glovaski, residente na Vila Rondinha de Cima, s/n, CPF nº 028.754.179-75; Conselho de Administração: Solange dos Santos; Valnei Moraes Francisco; Sonia Maria Mreglot Gruba; Floro Szeremeta; e Conselho Fiscal: Patrícia Aires; Jane -Eire Nascimento da Silva; Nelson Eduardo Roiek; Maria Marlene Dalpra; Cecília Ribarczyk Roiek; Marilda Aparecida dos Santos Rodrigues. Após ser lida, discutida e referendada a composição da diretoria e ocupação dos cargos, estando todos em conformidade com Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paula Freitas Artigo 29, inciso XI. Sendo devidamente examinada, a recomposição foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, cuja Ata foi lavrada por mim Lúcia Maria Gruba, seguindo assinada também pelo Presidente da reunião, sendo a presença dos demais membros e associados de acordo com as assinaturas no livro de presença. Paula Freitas, 12 de setembro de 2018.

Presidente:  Secretária: 

SERVIÇO DISTRITAL DE PAULA FREITAS
INACIO MIBACH-Agente Delegado-Designado
Rua Agostinho de Souza, 1080, sala 1 - Centro - Paula Freitas - PR - Telefone: 42 3562-1649

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOÃO ZITO SCHIMANSKI, LUCIA MARIA GRUBA

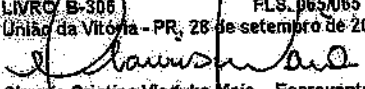
Em test. da verdade.
PAULA FREITAS-PR
28/09/2018.0 Inacio Mibach - Ag. Delegado - Des

Selo Digital Nº 0XGHU-GsFX2-MXFG0 - PnokZ.LcnVp
consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Prefeitura do Município de Paula Freitas - PR
Fls: 34-Dep 03/2020

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3522-3163 - E-mail: registrocivil@uniao.gov.br

PROTOCOLO Nº 0044572 REGISTRO Nº 0042375
LIVRO B-308 FLS. 065/065
União da Vitória - PR, 28 de setembro de 2018.


Clauda Cristine Vladyska Maia - Escrevente
SELO Nº aVHpJ.46pn6.wz89V, Controle: y25VA.o47Na
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lucia Maria Gruba

João Zito Schimanski
Irene Slongo Guerin
Marilda Aparecida dos Santos Rodrigues
Elizete Marino

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ESTATUTO DA APAE DE PAULA FREITAS
CNPJ: 05.815.830/0001-90

CAPÍTULO I

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Da Denominação, Sede e Fins

Fls: 35 - DCP.04.1.2020

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paula Freitas ou, abreviadamente, Apae de Paula Freitas, fundada em Assembléia realizada em 30 de Junho de 2015 nesta cidade de Paula Freitas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Paula Freitas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Agostinho de Souza, nº 730, bairro Centro, CEP 84630 – 000 e foro no município de Paula Freitas, estado do Paraná, tendo seu primeiro estatuto registrado sob nº 2.836 do livro A – 35, na data de 27 de dezembro de 2006 e tendo a última alteração em 27 de julho de 2012, registrada sob nº 3298 do livro A – 49.

Art. 3º – A Apae de Paula Freitas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Paula Freitas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Paula Freitas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.



1

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;



Handwritten signature.

Handwritten signature.

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



3

3

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Paula Freitas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



4

CAPÍTULO II

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Dos Associados

Fls: 39 - DCE 03/2020.

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Paula Freitas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

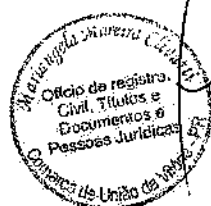
V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agradado Benemérito e Agradado Honorário.



5

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

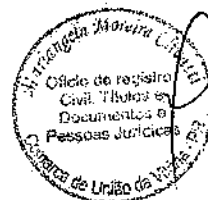
IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e



de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - *manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;*

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

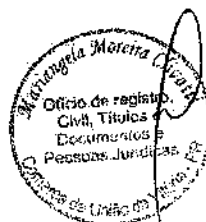
IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados



7

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da



documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

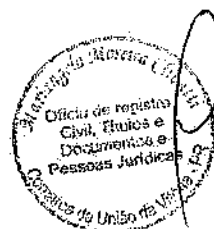
III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.



§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

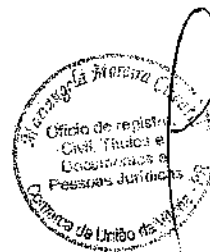
§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

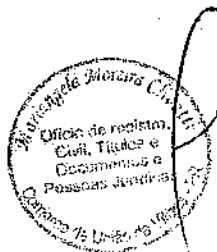
- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.



[Handwritten signatures]

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Mínerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

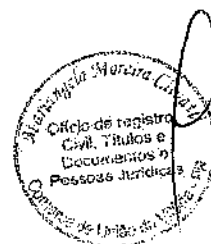
I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;



12

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

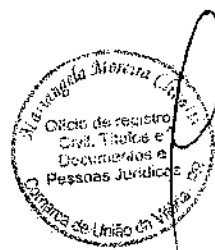
XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.



§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

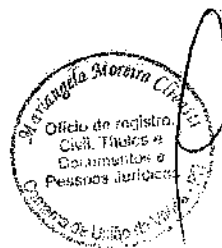
II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Diretores Secretários;

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V - Diretor de Patrimônio;

VI - Diretor Social.



Fis: 49. Dec 031. 2020.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

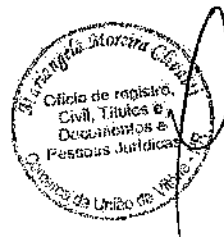
§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;



IX - eriar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;



b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral; *

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, a Federação das Apaes do Estado e a Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;



XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

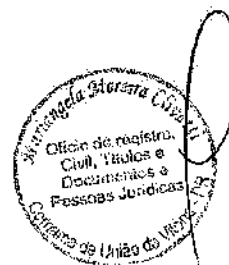
VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.



Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

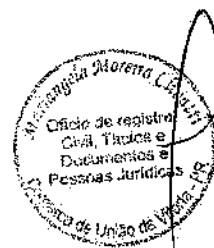
Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.



Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

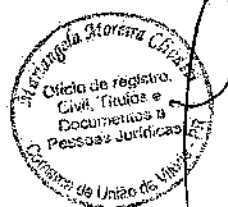
IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;



Handwritten signature.

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

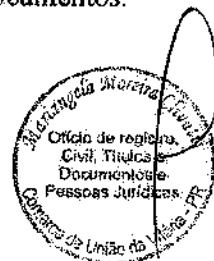
Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:



58 - Dec 03 (2020)

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da Apae;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) Termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

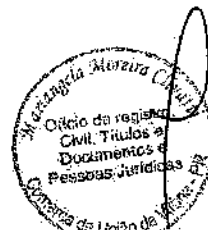
Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão



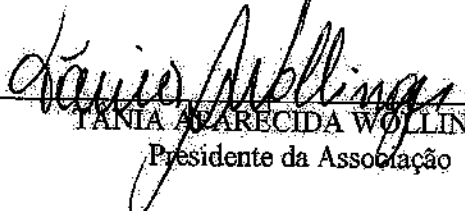
tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

PAULA FREITAS, 30 DE JUNHO DE 2015.


TANIA APARECIDA WOLLINGER
Presidente da Associação

CARTÓRIO

CARTÓRIO

SERVIÇO DISTRITAL DE PAULA FREITAS
RITA MACHINSKI SCUSSATO - Agente Delagada
Rua Aristóteles Macedo de Souza, 360 - Centro - Paula Freitas - PR - Telefone - 42 3682-1649
Reconheço semelhança(s) a(s) firma(s)
VALDECIR NOGUEIRA CARUS

Em test. da verdade, Paula Freitas - PR, 19/02/2016

Funarpen Selo Digital N° LmbG6.g317b.e89ks QFW1.r5uS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DISTRITAL DE PAULA FREITAS
RITA MACHINSKI SCUSSATO - Agente Delagada
Rua Aristóteles Macedo de Souza, 360 - Centro - Paula Freitas - PR - Telefone - 42 3682-1649
Reconheço semelhança(s) a(s) firma(s)
Tania Aparecida Wollinger

Em test. da verdade, Paula Freitas - PR, 19/02/2016

Funarpen Selo Digital N° ombG6.g317b.Kn9aT akkRF.xkuS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

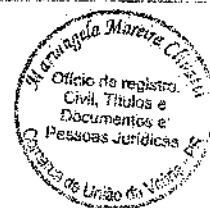
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: registrocivil@uniao-da-vitoria.pr.gov.br

Mariângela Moreira Chavali
2016

PROTÓCOLO N° 0041625 REGISTRO N° 0003208
LIVRO 4.055 F. 034/046
União da Vitória - PR, 19 de fevereiro de 2016

Cláudia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

Selo OpB/E.D3u7x.GFe2G, Controle: 2JJYO.MCud
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 60 - DCP 031.2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS
CNPJ: 05.815.830/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:45 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **B489.EC7F.687F.5FFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021704922-04

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 61 - Dce 03/1 2020

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.815.830/0001-90

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/03/2020 09h38min

Número	Validade
106	24/06/2020

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Fls: 62 - DCP 03/2020

Nome / Razão Social

ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE P. FREITAS CNPJ: 05815830000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWG77GSFKHEWJDM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paulaфreitas.pr.gov.br/>

Paula Freitas (PR), 26 de Março de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Fis: 63-DCPOB/2020

Inscrição: 05.815.830/0001-90

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS E EXCEPC DE PAULA FREITAS

Endereço: AV AGOSTINHO DE SOUZA 80 / CENTRO / PAULA FREITAS / PR / 84630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403401042121641

Informação obtida em 26/03/2020 09:40:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA
FREITAS

(MATRIZ E FILIAIS)

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

CNPJ: 05.815.830/0001-90

Certidão nº: 7255784/2020

Fls: 64 - Doc: 031.2020

Expedição: 26/03/2020, às 09:39:40

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA

F R E I T A S
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.815.830/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Prefeitura do Município de
Paua Freitas - PR

Certidão Negativa

Fls: 65 - Dep 03/2020

Certifico que nesta data (26/03/2020 às 09:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.815.830/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E7C.A389.1B26.0633 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

26/03/2020

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05815830000190

LIMPAR

Data da consulta: 26/03/2020 09:43:31

Data da última atualização: 25/03/2020 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 66 - Dcp 03/2020

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁPrefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 68 - DCP 031.2020

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	05815830000190
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05815830000190!



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

**Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR**

Fls: 68 - Doc. 03/2020

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS

CNPJ Nº: 05.815.830/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



**Tribunal de Contas do Estado do
Paraná**

**Código de controle 6817.BMWP.0419
Emitida em 17/02/2020 às 15:16:30**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafras.pr.gov.br

www.paulafras.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 69 - Dec 03/2020

CONTRATO/TERMO DE FOMENTO N.º/2020

Processo de Transferências Voluntárias n.º 03/2020 – Dispensa de Chamamento Público n.º 03/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, a seguir denominada CONCEDENTE, e, pessoa jurídica, sito a, Bairro, Cidade de, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por, portadora do RG n.º SSP-PR, e CPF n.º a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

2. DA GESTÃO

2.2 - O Município Concedente dos recursos nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o (a) senhor (a), portador (a) do RG n.º e do CPF n.º, conforme Portaria Municipal n.º, de, de 2020.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;
- Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- Elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls. 40 - DCPO31.2020

- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.887.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

Situação do Município de
Paula Freitas - PR

Pl - DCP 08/2020

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar ao CONCEDENTE alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Fomento, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, o valor global de R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme o cronograma de repasse constante no Plano de Trabalho aprovado, sendo 11 parcelas de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, e mais uma parcela de R\$ 20.688,36 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) no mês de julho, conforme especificado no Plano de Trabalho. O desembolso dos recursos ocorrerá na medida em que as despesas forem sendo realizadas em função do objeto pactuado, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217/8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 27.318-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br Prefeitura do Município de
www.paulafreitas.pr.gov.br Paula Freitas - PR

Fis: 12 - DCP 03 / 2020

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TEC-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento, na conformidade com o estabelecido no art.19 do Decreto nº 1.781/2017, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01/04/2020 até 31/03/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 13 - De 03/2020

- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de despesa bancária.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte da concedente.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paula Freitas, .. de de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 74-De 03/2020.

PRESIDENTE DA APAE

Organização da Sociedade Civil – TOMADORA DE RECURSOS

Testemunhas

----- CPF -----

----- CPF -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 15 - PCP 03/2020

Parecer Jurídico nº 40/2020

Processo de Transferências Voluntárias 03/2020

Dispensa de Chamamento Público 03/2020

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de chamamento público para a realização de termo de fomento proposta pela **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.

A partir do dia 01 de janeiro de 2017, as parcerias entre a administração municipal e organizações da sociedade civil, devem obedecer aos procedimentos estabelecidos pela Lei 13.019/2014, que trata das transferências voluntárias.

A Lei nº 13.019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi sensivelmente alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015. A alteração decorreu da conversão da Medida Provisória nº 684/15, que originalmente apenas prorrogava a entrada em vigor da Lei 13.019/14. No Município de Paula Freitas/Pr a regulamentação da citada lei se deu através do Decreto 1781/2017.

Esse novo marco regulatório estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a realização de atividades de interesse público. Essas parcerias são chamadas tecnicamente de transferências voluntárias.

O artigo 19 estabelece os requisitos da proposta a ser encaminhada à administração pública, são eles: I - identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Nos termos do artigo 20, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e realizar audiência Pública, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para oitiva da sociedade sobre o tema.

Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 46 Doc 08/2020

Termo de colaboração é o Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme artigo 46 Lei nº 13.019/2014: 1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas 2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; 3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; 4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto 5. realização de serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Para a implementação da nova legislação, deve a administração instituir Comissão de Seleção, de Monitoramento e de Avaliação, que produzirão os trabalhos de implementação dos Processos de Chamamento Público, de acordo com os artigos 2º, inciso XI, 35§6º e 66, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para a celebração do termo de colaboração e do termo de fomento estão estabelecidos no artigo 33 a 38 da Lei 13.019/2014 e devem ser observados para a validade do ato.

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento os itens constantes no artigo 22 da referida Lei, sendo que administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei, ou seja, deverá contratar através de chamamento público, com fulcro nos artigos 23 e seguintes da referida lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188 Prefeitura do Município de

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13 Paula Freitas - PR

www.paulafrasitas.pr.gov.br

Fis: 47 - Dep. 03/1/2020

No caso em mesa, trata-se de dispensa de chamamento público, fundamentada no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e artigo 16, inciso IV do Decreto Municipal 1781/2017: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Portanto, tem-se que a dispensa somente poderá ser realizada em caso de atividades voltadas para educação, saúde e assistência social, de entidades previamente cadastradas pelo Município.

O parágrafo único do artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017 estabelece que *"Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014."*

Desta feita, tem-se que a entidade deve estar previamente cadastrada junto ao Município e comprovar o atendimento aos preceitos estabelecidos pelos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, o que deverá ser certificado no procedimento.

Não obstante, o §1º do artigo 18 do Decreto Municipal estabelece que *"A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto e da Lei 13.019/2014, o que exige a aplicação dos dispositivos citados acima também ao presente procedimento."*

Sob pena de nulidade do ato, o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 32, bem como deverão ser obedecidas as regras de transparência e controle dos artigos 10 a 12, do monitoramento e avaliação descrito nos artigos 58 e seguintes, todos da Lei 13.019/2014.

Assim, desde que adequado o procedimento aos dispositivos legais acima referidos, poderá a presente dispensa de chamamento público ser autorizada pelo Prefeito Municipal, se assim entender conveniente e oportuno ao interesse público.

S.M.J., é o parecer.
Paula Freitas, 23 de abril de 2020.

LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL
OAB/PR 68.765

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 057/2016, para provimento no cargo de Assistente em Gestão, função Fiscal de Tributos.

FISCAL DE TRIBUTOS

Nome

Luan Alessandro Netto

Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 23 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:

Adriano Giovanni Pagnoncelli

Código Identificador:9CFF59DF

**DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 09/06/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
BBO8B53	116100E008665927	14/04/2020	60501
MEY3384	116100E008974055	14/04/2020	70991

Publicado por:

Elisângela Bach Dallazane

Código Identificador:0CB0745B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO**

2.º. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 211/2019.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, nº 646, Centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdemar Antônio Capeleti e **ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.289.188/0001-89, sediada na Rua Presidente Kennedy, nº 233, em General Carneiro/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Clewerson Cezar Masnik, portador da Carteira de Identidade nº 6.241.200-3, expedida pela II/PR, e CPF nº 990.175.399-68, nos termos da alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em 02 de outubro de 2019 o Contrato de Execução de Serviços nº 211/2019 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 97/2019, oriundo da Tomada de Preço nº 04/2019, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de obra de Pavimentação Asfáltica na via urbana denominada Rua Desembargador Costa Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Frei Policarpo e Serafim Bueno no Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, através do Convênio 868709/2018/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União Federal,

por meio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, pelo Programa MCIDADES - Planejamento Urbano, mediante o regime de empreitada por preço global, de Conformidade com o Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório.

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes;

1. Considerando a Pandemia decorrente do COVID-19 que impactou na rotina de todas as áreas, inclusive da construção civil, e considerando as solicitações e justificativas apresentadas pela empresa e pelo setor de planejamento, resolvem:

1.1. Cláusula Segunda - Da Vigência, passando ter a seguinte redação a partir de 02 de maio de 2020;

"2.3. Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato até a data de 02 de julho de 2020.

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 23 de abril de 2020.

**Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR**

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Contratante

Fis: 98 - 000.031.2020

ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Contratada

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador:4B9693A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 106**

Autoriza o pagamento de diária.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidores: Cesário Gonçalves de Mello

Quant. de diárias: 01 diária sem pernoite de R\$ 80,00

Valor Total: R\$ 80,00

Destino: Curitiba - PR

Motivo: Transporte de Pacientes Oncológicos no dia 22/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 23 de Abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

JOCIEL WACILKOSKI

Secretário de Saúde

Publicado por:

Alexandra Wiese

Código Identificador:DE629170

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 03/2020

JUSTIFICATIVA**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

Artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017;

É dispensável a chamamento público: "IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas, com o interesse de enfrentar e solucionar a situação de exclusão social referente a pessoas com deficiências, conclui como essencial conjugar esforços com organização da sociedade civil, para promover o desenvolvimento, qualidade de vida e evolução nas áreas adaptativas e principalmente a inclusão social e escolar.

Há anos, nesta municipalidade, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, presta atendimento especializado a pessoas com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

Haja vista o número de usuários residentes no município, de forma a evitar deslocá-los para outras cidades, como para o fortalecimento do vínculo familiar, a Prefeitura considera fundamental formalizar Termo de Fomento com instituição que preste serviço especializado de desenvolvimento às pessoas com necessidades especiais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.830/0001-90, pelo fato de que, há anos referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta da Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Fomento. O valor proposto da execução do objeto foi o valor global de R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo 11 parcelas de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, e mais uma parcela de R\$ 20.688,36 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) no mês de julho, conforme especificado no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários a execução do plano de trabalho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07001 12.367.0006.2.046 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenção à Escola de Educação Especial (154).

Paula Freitas, 23 abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: B63CC7DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Paula Freitas, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta no processo de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2020, declarou a Dispensa de Licitação

para Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade. Contratado: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.815.830/0001-90 – VALOR GLOBAL: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Paula Freitas, 23 de abril de 2020.

**Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR****VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**

Prefeito Municipal

Fis: 19 - Dec 031/2020

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: EA0B9DE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 93/2018.
REDUÇÃO DA META FÍSICA – SUPRESSÃO DE VALOR**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 93/2018.
REDUÇÃO DA META FÍSICA – SUPRESSÃO DE VALOR

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, 646, Centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdemar Antonio Capeleti e a empresa PROCOENGE PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rodovia João Maria Bueno – PR 831, Bairro Industrial, Centro, Cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF: 95.412.276/0001-93, neste ato representado pela Sra. Ângela Renata Lotoski, RG: nº 3.247.300 SSP/SC e CPF nº 899.247.119-04, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 22 de maio de 2018 o Contrato nº. 93/2018 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 13/2018, oriundo da Concorrência 01/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços para a execução de pavimentação asfáltica de via urbana no Município de Paula Freitas/PR, financiado pelo Estado do Paraná, por meio do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios – SFM administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, por meio do seu ente de cooperação Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:

2.1. A Cláusula Segunda – Do Valor, passando a ter a seguinte redação a partir de 23 de abril de 2020:

"Fica suprimido ao presente contrato o valor de 29.410,17 (vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais e dezessete centavos) referente a justificativa técnica para aditivo de redução de meta física".

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 23 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Contratante

PROCOENGE LTDA - EPP

Contratada

JUSTIFICATIVA**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
 Artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017;
 É dispensável a chamamento público: "IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Município de Paula Freitas, com o interesse de enfrentar e solucionar a situação de exclusão social referente a pessoas com deficiências, conclui como essencial conjugar esforços com organização da sociedade civil, para promover o desenvolvimento, qualidade de vida e evolução nas áreas adaptativas e principalmente a inclusão social e escolar.

Há anos, nesta municipalidade, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, presta atendimento especializado a pessoas com deficiências intelectuais múltiplas e a seus familiares.

Haja vista o número de usuários residentes no município, de forma a evitar deslocá-los para outras cidades, como para o fortalecimento do vínculo familiar, a Prefeitura considera fundamental formalizar Termo de Fomento com instituição que preste serviço especializado de desenvolvimento às pessoas com necessidades especiais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.815.830/0001-90, pelo fato de que, há anos referida entidade vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, recaindo sobre a inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi recebida solicitação e proposta da Organização da Sociedade Civil pelo qual o Município pôde definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas do Termo de Fomento. O valor proposto da execução do objeto foi o valor global de R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo 11 parcelas de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, e mais uma parcela de R\$ 20.688,36 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) no mês de julho, conforme especificado no Plano de Trabalho, estando incluído no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários a execução do plano de trabalho.

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

07001 12.367.0006.2.046 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenção à Escola de Educação Especial (154).

Paula Freitas, 23 abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: B63CC7DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020
 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Paula Freitas, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta no processo de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2020, declarou a Dispensa de Licitação

para Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dando oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade. Contratado: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.815.830/0001-90 – VALOR GLOBAL: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Paula Freitas, 23 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fis: 80 - DCP.03/2020

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: EA0B9DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 93/2018. REDUÇÃO DA META FÍSICA – SUPRESSÃO DE VALOR

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 93/2018.
REDUÇÃO DA META FÍSICA – SUPRESSÃO DE VALOR

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, 646, Centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdemar Antonio Capeleti e a empresa PROCOENGE PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rodovia João Maria Bueno – PR 831, Bairro Industrial, Centro, Cidade de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF: 95.412.276/0001-93, neste ato representado pela Sra. Ângela Renata Lotoski, RG: nº. 3.247.300 SSP/SC e CPF nº 899.247.119-04, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 22 de maio de 2018 o Contrato nº. 93/2018 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório 13/2018, oriundo da Concorrência 01/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços para a execução de pavimentação asfáltica de via urbana no Município de Paula Freitas/PR, financiado pelo Estado do Paraná, por meio do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios – SFM administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, por meio do seu ente de cooperação Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

2. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:

2.1. A Cláusula Segunda – Do Valor, passando a ter a seguinte redação a partir de 23 de abril de 2020:

"Fica suprimido ao presente contrato o valor de 29.410,17 (vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais e dezessete centavos) referente a justificativa técnica para aditivo de redução de meta física".

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 23 de abril de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Contratante

PROCOENGE LTDA - EPP

Contratada

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria Especial, Súmula 33 STF - 25 anos à senhora Cecília Lourdes dos Santos, matrícula 10067, inscrita no CPF sob o nº 706.529.709-82, e RG sob nº 1.026.741, ocupante do cargo de Assistente em Saúde, função Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no Art. 25, da LC nº 74/2018 c/c art. 40, §4º, III, da CF c/c Súmula Vinculante nº33, do STF e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Estabelecer os proventos mensais de aposentadoria, de forma integral, em R\$ 2.355,24 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), com base na aplicação da média aritmética 80% dos maiores salários corrigidos desde julho/1994.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, concretizando seus efeitos jurídicos e legais somente após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 24 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI	ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Prefeito	Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Adriano Giovanni Pagnoncelli
Código Identificador:8F083940

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

Memorando nº 55/2020 – SMMA de 24/04/2020

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir servidora dentro do quadro da Administração Municipal, em decorrência de realocação, conforme abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DA	PARA	A PARTIR DE
Vanilde Lurdes de Rubeiro de Lima	Agente de Apoio – Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. De Meio Ambiente – Limpeza Pública	Sec. Assistência Social	04/05/2020

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 29 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Adriano Giovanni Pagnoncelli
Código Identificador:33D47835

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 18/06/2020.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AER2699	116100E008974078	29/04/2020	55500
AR05C87	116100E008974079	29/04/2020	55500
BCR0C17	116100E008995765	28/04/2020	54521

MHB9227	116100E008974080	29/04/2020	60502
QHW1903	116100E007804227	29/04/2020	55411

Publicado por:
Elisângela Bach Dallazane
Código Identificador:09784B5F

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 245

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

- O contido no art. nº 13 da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019,
- Memorando nº 103/2020, de 28 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Avaliação das condições de habitabilidade do imóvel e a situação socioeconômica do grupo familiar para a concessão do benefício eventual Aluguel Social, composta pelos seguintes membros: **Prefeitura do Município de Marcia Antunes da Rocha Paula Freitas - PR**

Assistente Social

ROSANGELA ROSSATTI

Defesa Civil

PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 4 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:EI1B63259

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.676, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Inciso V do artigo 4º do Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:19D1F8FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020

O Prefeito Municipal, Valdemar Antônio Capeleti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2020, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

MODALIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

FORNECEDOR: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR

ITEM 01 – Qtd: 12,00 (meses) - Valor Total: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

TOTAL GERAL: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: A4C22706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2020

CONTRATADO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

VALOR DA DESPESA: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014; Artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017;

DATA: 04/05/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: 19BF9660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

CONTRATO Nº 03/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Contratada: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR

Valor: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Vigência: Início: 01/04/2020 - Término: 31/03/2021

Licitação: Dispensa de Chamamento Público nº 03/2020

Recursos: 07001 12.367.0006.2.046 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenção à Escola de Educação Especial (154).

Objeto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar

oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

**Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR**

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Fls: 62 - de 03/2020

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: AC431A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE
LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 20/2020

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 15/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus e micro-ônibus da frota Municipal, em atendimento as Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

FORNECEDOR: 6735 - TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

LOTES que venceu:

Lote 02; Lote 03; Lote 04

Valor Total: R\$ 138.958,95 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

FORNECEDOR: 7631- PEÇAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA

LOTES que venceu:

Lote 06; Lote 07; Lote 10; Lote 11

Valor Total: R\$ 214.400,00 (Duzentos e catorze mil e quatrocentos reais).

FORNECEDOR: AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA

LOTES que venceu:

Lote 01; Lote 05; Lote 08; Lote 09

Valor Total: R\$ 262.390,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais).

TOTAL GERAL: 615.748,95 (Seiscentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: CB45FBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

A Pregoeira Municipal, Sra. RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 15/2020, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

LICITAÇÃO Nº 15/2020-PR

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus e micro-ônibus da frota Municipal, em atendimento as Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características,

especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2020, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
MODALIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.
FORNECEDOR: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR
ITEM 01 – Qtde: 12,00 (meses) - Valor Total: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).
TOTAL GERAL: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador: A4C22706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2020
CONTRATADO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.
VALOR DA DESPESA: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).
FUNDAMENTO: Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017;

DATA: 04/05/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador: 19BF9660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
CONTRATO Nº 03/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR
Valor.....: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).
Vigência.....: Início: 01/04/2020 - Término: 31/03/2021
Licitação.....: Dispensa de Chamamento Público nº 03/2020
Recursos.....: 07001 12.367.0006.2.046 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenção à Escola de Educação Especial (154).
Objeto.....: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar

oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI Fls: 83 - D.O.P. 03/1/2020
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador: AC431A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE
LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
PROCESSO LICITATORIO Nº 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 15/2020
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus e micro-ônibus da frota Municipal, em atendimento as Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

FORNECEDOR: 6735 - TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

LOTES que venceu:
Lote 02; Lote 03; Lote 04
Valor Total: R\$ 138.958,95 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

FORNECEDOR: 7631- PEÇAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA

LOTES que venceu:
Lote 06; Lote 07; Lote 10; Lote 11
Valor Total: R\$ 214.400,00 (Duzentos e catorze mil e quatrocentos reais).

FORNECEDOR: AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA

LOTES que venceu:
Lote 01; Lote 05; Lote 08; Lote 09
Valor Total: R\$ 262.390,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais).

TOTAL GERAL: 615.748,95 (Seiscentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador: CB45FBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

A Pregoeira Municipal, Sra. RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 15/2020, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
LICITAÇÃO Nº 15/2020-PR
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus e micro-ônibus da frota Municipal, em atendimento as Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características,

especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Chamamento Público nº 03/2020, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

MODALIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

FORNECEDOR: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR

ITEM 01 – Qtd: 12,00 (meses) - Valor Total: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

TOTAL GERAL: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: A4C22706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 03/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

HOMOLOGAÇÃO: 04/05/2020

CONTRATADO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

OBJETO: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

VALOR DA DESPESA: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014; Artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017;

DATA: 04/05/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: 19BF9660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

CONTRATO Nº 03/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Contratada: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR

Valor: R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Vigência: Início: 01/04/2020 - Término: 31/03/2021

Licitação: Dispensa de Chamamento Público nº 03/2020

Recursos: 07001 12.367.0006.2.046 3.3.50.43.00.00.00.00 1000 – Subvenção à Escola de Educação Especial (154).

Objeto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar

oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

**Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR**

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Fls: 84... de 03/2020

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: AC431A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 20/2020

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 15/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus e micro-ônibus da frota Municipal, em atendimento as Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, Anexo V, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital

FORNECEDOR: 6735 - TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

LOTES que venceu:

Lote 02; Lote 03; Lote 04

Valor Total: R\$ 138.958,95 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

FORNECEDOR: 7631- PEÇAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA

LOTES que venceu:

Lote 06; Lote 07; Lote 10; Lote 11

Valor Total: R\$ 214.400,00 (Duzentos e catorze mil e quatrocentos reais).

FORNECEDOR: AUTOPEÇAS E OFICINA BANOWSKI LTDA

LOTES que venceu:

Lote 01; Lote 05; Lote 08; Lote 09

Valor Total: R\$ 262.390,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais).

TOTAL GERAL: 615.748,95 (Seiscentos e quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

Publicado por:

Gizlaine Carneiro de Campos

Código Identificador: CB45FBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

A Pregoeira Municipal, Sra. RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10520/02, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão nº 15/2020, resolve:

ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

LICITAÇÃO Nº 15/2020-PR

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus e micro-ônibus da frota Municipal, em atendimento as Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características,

Anexo V, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital.

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:DDF925EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 15/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus e micro-ônibus da frota Municipal, em atendimento as Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR, conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência, **Anexo V**, composto pelo arquivo digital "AUTO COTAÇÃO", o qual é parte integrante do Edital.

Fornecedor:

10348 AUTOPECAS E OFICINA BANOWSKI LTDA CNPJ: 11.533.028/0001-00

7631 PEÇAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA. CNPJ: 03.017.793/0001-40

6735 TRATORBIG PECAS PARA TRATORES LTDA - EPP CNPJ: 95.420.972/0001-41

Vigência: 04/05/2020 à 04/05/2021.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Nota: Os itens que compõem a presente Ata de Registro de Preços encontram-se disponíveis em nossa página eletrônica: www.paulafreitas.pr.gov.br

Publicado por:
Gizlaine Carneiro de Campos
Código Identificador:91C5C31F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 114

Dispõe sobre designação de Servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora Gislaine Aparecida Soares Galle, Servidora Pública Municipal, investida no cargo de comissão de Coordenadora Pedagógica, portadora da carteira de identidade RG nº 7.149.187-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 827.769.629-91, para atuar como fiscal do Termo de Fomento nº 03/2020, firmado entre o Município de Paula Freitas e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 05.815.830/0001-90, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de maio de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE

Secretaria de Administração

Publicado por:

Alexandra Wiese

Código Identificador:F78C0968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 2346

Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Município de Paula Freitas e dá outras providências.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.338/2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Paula Freitas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras.

DECRETA

Art. 1º - Fica facultado aos servidores do Poder Executivo do Município de Paula Freitas a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 2º - A suspensão depende de requerimento do servidor diretamente à instituição financeira na qual tenha contratado o empréstimo.

Art. 3º - As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao contrato, ficando a cargo do servidor os eventuais custos dos encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 04 de maio de 2020.

**Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR**

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal

Fis: 85 - 03/05/2020

Publicado por:

Alexandra Wiese

Código Identificador:66996103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2019.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na Av. Agostinho de Souza, 646, centro, Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdemar Antônio Capeleti e a empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada à Linha Colônia Antônio Cândido, s/nº, Zona Rural, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF: 82.326.828/0001-07, neste ato representada por sua sócia – administradora Sra. SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA, RG: nº. 3.574.828-8 SSP/PR e CPF nº 882.138.709-72, nos



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

PORTARIA Nº 114/2020 - de 04 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre designação de Servidor

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 86 de 93.1.2020

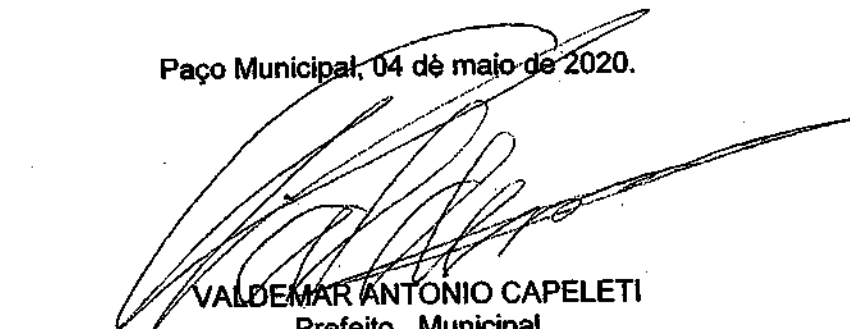
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

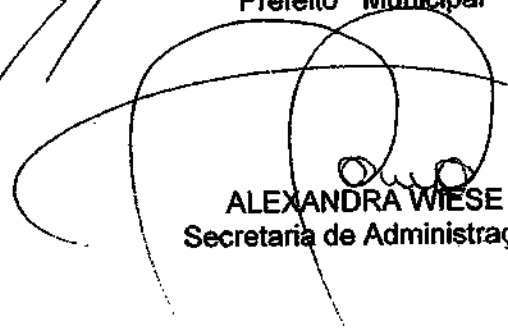
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora Gislaíne Aparecida Soares Galle, Servidora Pública Municipal, investida no cargo de comissão de Coordenadora Pedagógica, portadora da carteira de identidade RG nº 7.149.187-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 827.769.629-91, para atuar como fiscal do Termo de Fomento nº 03/2020, firmado entre o Município de Paula Freitas e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.815.830/0001-90, com a finalidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de maio de 2020.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal


ALEXANDRA WIESE
Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br Prefeitura do Município de Paula Freitas - PR

www.paulafreitas.pr.gov.br

Fis: 08...DCP...01/2020.

CONTRATO/TERMO DE FOMENTO N.º 03/2020.

Processo de Transferências Voluntárias n.º 03/2020 – Dispensa de Chamamento Público n.º 03/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, a seguir denominada CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR, pessoa jurídica, sito A Rua Agostinho de Souza, n.º 730, Centro, Cidade de Paula Freitas, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.815.830/0001-90, neste ato representado por JOÃO ZITO SCHIMANSKI, portador do RG n.º 329.834 SSP-SC, e CPF n.º 316.617.189-49, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.781 de 10 de fevereiro de 2017, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

2. DA GESTÃO

2.1 - O Município Concedente constituiu a Comissão de Monitoramento de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros por meio do Decreto 2.295/2020.

2.2. O Município Concedente dos recursos nomeia como fiscal do presente Termo de Fomento a senhora GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE, portadora do RG n.º 7.149.187-0 SSP/PR e do CPF n.º 827.769.629-91, conforme Portaria Municipal n.º 114, de 04 de maio de 2020.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos, conforme Plano de Trabalho aprovado, para a execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paula Freitas;
- Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
- Elaborar Parecer sobre a prestação de contas da Tomadora de Recursos e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TOMADORA DE RECURSOS:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná Prefeitura do Município de

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

Paula Freitas - PR

www.paulafreitas.pr.gov.br

Fis. 66. Doc. 031. 2020....

- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e, desta forma, enviar ao Concedente relatório mensal contendo os nomes das pessoas acolhidas, por ele encaminhadas;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil Tomadora dos recursos;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue, no prazo, ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar, bimestralmente, no SIT, a aplicação das parcelas anteriormente repassada ou então, através de extrato bancário, comprovar que os recursos repassados encontram-se em forma de saldo bancário, na conta específica, devendo os valores estar devidamente aplicados, na forma da legislação aplicável, sob pena de suspensão de nova transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, bem como através de recibos de pagamento de salários de pessoal envolvido na execução do objeto, sendo esses os abrangidos pelo parágrafo primeiro do artigo 19 do Decreto nº 1.781 de 2017, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de haver o dever de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

Fls: 89 - Doc 031 2010....

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

r) comprovar, mensalmente, através de Relatório, e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

s) Efetuar no mínimo três cotações ou pesquisa de preços para a aquisição de materiais, gêneros e ou serviços.

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar ao CONCEDENTE as alterações em seu Estatuto.

4. REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas no objeto deste Termo de Fomento, o CONCEDENTE transferirá à Organização da Sociedade Civil-OSC, o valor global de **R\$ 107.038,36 (Cento e sete mil, trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, conforme o cronograma de repasse constante no *Plano de Trabalho aprovado, sendo 11 parcelas de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, e mais uma parcela de R\$ 20.688,36 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos)* no mês de julho, conforme especificado no Plano de Trabalho. O desembolso dos recursos ocorrerá na medida em que as despesas forem sendo realizadas em função do objeto pactuado, devendo a Tomadora utilizar todos os recursos, incluindo os rendimentos, até o último dia de vigência deste Termo, sob pena de devolução dos recursos remanescentes, caso não haja prorrogação do termo.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de repasses, deverão ser depositados na conta específica da OSC – TOMADORA DOS RECURSOS, vinculada ao objeto, na Agência nº 0217/8, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 27.318-X, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC nas despesas previstas no Plano de Aplicação, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos Termos de Parceria, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

www.paulafreitas.pr.gov.br

Fis: 90.7.Dce.031.2012...

7. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a OSC TOMADORA DE RECURSOS, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Bimestralmente, ou de acordo com outros prazos estabelecidos pelo TEC-PR, prestar contas de forma parcial, no Sistema Integrado de Transferências SIT no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.2 - Ao término de cada exercício, através da apresentação de relatório e cópias dos comprovantes das despesas que deverão ser endereçados à pessoa do gestor, devidamente indicado pelo CONCEDENTE dos recursos na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento, na conformidade com o estabelecido no art.19 do Decreto nº 1.781/2017, de forma integral, em quadro demonstrativo das receitas e despesas;

8.3 - Em até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, a prestação de contas deve apresentar elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

9. DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 01/04/2019 até 31/03/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, salvo na hipótese prevista na Lei Federal 13.019/2014;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de
Paula Freitas - PR

- Pagamento de despesa bancária.

Fis: 91 - Dec 031.2020.

11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes, particularmente quando constatada, pelo CONCEDENTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado bem como pelo atraso superior a sessenta dias nos repasses dos recursos, por parte da concedente.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

13. DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Este Termo de Colaboração poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e seus valores poderão ser reajustados de acordo com índice oficial, sendo condição que o reajuste esteja previsto no Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Colaboração.

14. DO FORO

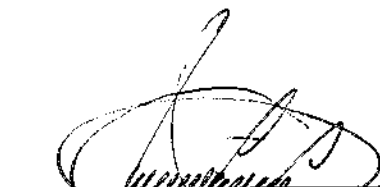
As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

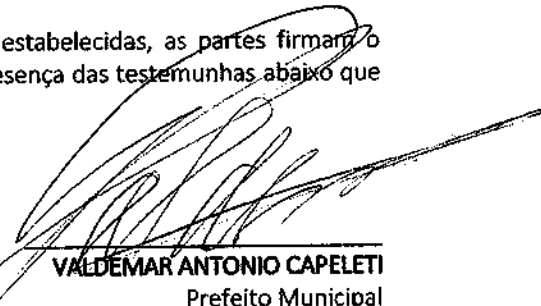
15.1. Aplicam-se a este Termo os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador – nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mesmo que não tenham sido expressamente mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

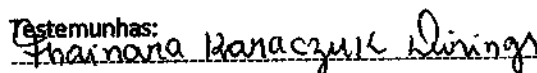
Paula Freitas, 04 de maio de 2020.


PRESIDENTE DA APAE
Organização da Sociedade Civil – TOMADORA DE RECURSOS

ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
PAULA FREITAS - PR
JOÃO ZITO SCHIMANSKI
PRESIDENTE


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Testemunhas:



CPF 076.780.149-02



CPF 042.088.519-54